

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um teve início a décima primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1609-69.2017.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA MARGARETE BENASSI MARINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2091-42.2011.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIO CESAR MIRANDA SOLINO FONSECA MOREIRA, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Humberto de Souza Barbosa, Agravado(s): ETHIC SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME; Agravado(s): FABIANA CAMARGO MIALICHI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1539-62.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS AMAURI SIMÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10498-38.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAIR DAMBROSKI - ME, Advogado: William Caceres, Agravado(s): ZAQUEU MORAIS, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 16266-02.2014.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELTON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 16280-77.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁBIO ANCHIETA BOTELHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 938-43.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FRACTAL - FORMA, ACASO E DIMENSAO LTDA, Advogada: Cinthia Regina Serafim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11096-33.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA LUCIA DAS

CHAGAS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 20717-26.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LILIANE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Marcelo Inácio Mallmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10089-70.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: José Deodato Diniz Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000676-51.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 300-50.2018.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETRICIDADE PARAENSE S/A, Advogado: Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Advogado: Rachel Borges Pinheiro, Advogado: Marcos Vinicius Nunes Ramalho, Embargado(a): KAMILA PACELIUKA SILVA, Advogado: Maisa Pires Vidal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 10304-61.2017.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMA MARTINS DE ASSIS, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 10052-24.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM CRISTINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 8-89.2019.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLAUDIO ARRUDA, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Advogado: Mayara Armacolo Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Rogerio Pereira Neves, Agravado(s): SS LIMPEZA E MANUTENCAO EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 48-13.2016.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: André

Silva Leahy, Advogado: Marconi Silva Mota, Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): CLEIDE MARIA PEREIRA MONTENEGRO DE MENDONCA, Advogado: André Luiz Siqueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 89-41.2017.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): MARIA DIRCEA DE SOUZA DIAS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 95-15.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAMILA LORENA EVANGELISTA BELO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 266,49, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.324,84), das quais fica isenta em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 355-66.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANA SILENE ROSA, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 137-17.2017.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): ALDACIR DE QUADROS ADAMES, Advogado: Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 156-35.2018.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): MAURICELIA FREIRE DE SOUSA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-

RR - 158-94.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1037-97.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 209-52.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): NILCE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 210-44.2019.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GROOVE BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Hélio César Afonso Rodrigues, Agravado(s): DARLAN DE SALES TOLEDO, Advogado: Luis Paulo Alves da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.852,71 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 37.054,12), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 241-45.2019.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): LEONARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): VERA LUCIA BRAGAIA MACHADO - ME, Advogada: Stephanie Souza Cabral, Agravado(s): MARCELO GIAMPIETRO TRANSPORTE DE CARGAS - ME, Advogado: João Luiz da Silva Liria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.186,02), o que perfaz o montante de R\$ 3.159,30 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 247-22.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA, Advogada: Mara Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., Advogado: Antônio Márcio Zuppo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; III - sobrestar o Recurso de Revista da reclamada, para julgamento conjunto com o Recurso de Revista da União.; Processo: Ag-AIRR - 302-58.2017.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDECI SILVA LIMA PEREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de

Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).; Processo: RR - 329-21.2018.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): ENEIDA MARIA DA SILVA CHECON, Advogado: Guilherme Bianchi, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RRAg - 330-66.2019.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Sandra Helena Queiroz Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.388,00 - três mil e trezentos e oitenta e oito reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$338.800,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 392-68.2018.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIOVANI FELISBINO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., Advogado: Rafael Uggioni Colombo, Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Advogada: Daniela Carrer Arent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - fls. 17), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 452-63.2018.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIS - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Agravado(s): OZIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.055,53 - três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 305.553,39). Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 506-79.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane do Rocio Cavalieri, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): ELIZA CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo a Silva Müller, Advogado: José Lucio Glomb, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 519-22.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MARLA SENA THOMAZ LIMA, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema

"responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520-65.2018.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANE DE JESUS SANTANA FERNANDES, Advogado: Lucas Andrade Nogueira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 21415-77.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 560-34.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIVALDO DONIZETE GONÇALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS DIÁRIAS EM RAZÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE", por má-aplicação da Súmula nº 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 594-28.2019.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ALBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE AQUIRAZ - PREFEITURA MUNICIPAL, Procurador: Gleriston Albano Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 91,37) sobre o valor dado à causa (R\$ 9.137,62), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 599-73.2017.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): LAMERCIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Júlio César Barros Diógenes, Agravado(s): ONILTON GONCALVES DA GAMA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 642-30.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIDIA PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 696-37.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE VERDE TAMOIOS LANCHES LTDA, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO ROCHA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 5.261,45, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 526.145,28) em prol do reclamante.; Processo: RR - 112041-32.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL GERALDO DE FARIA, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 712-27.2019.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): SIDNA BEVENUTO ALEXANDRINA, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 717-78.2018.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Francisco Davi Teixeira Osório, Agravado(s): BRISA MAR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): JOSE REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000267-96.2019.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Quirino dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 723-41.2010.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARISOL CABEZA AMOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 729-47.2016.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ANGELINA LUIZA FABRES DE SOUZA, Advogado: Rosemberg Campelo Sodré, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Agravado(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Agravado(s): SONIA THEREZA BERARDINELLI BERNABE; Agravado(s): JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): MARCELO LUIZ DORNELAS, Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 739-46.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): WELLINGTON ARAUJO FERRO, Advogada: Manyra Braz da Gama, Agravado(s): F. O. DO NASCIMENTO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 761-44.2019.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): THIAGO IDALGO XAVIER, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Advogado: Pery Augusto de Oliveira Telles, Agravado(s) e Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por ofensa ao art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras oriundas da não concessão do intervalo para recuperação térmica e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; Processo: Ag-AIRR - 808-45.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Ramos Dombroski, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fábio de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 818-41.2019.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): LAIS DO AMARAL DE LIMA, Advogado: Carlos César Zatta, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.363,80 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 27.276,75 - vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR- 822-70.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Embargado(a): LEYDIANE DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Thana Esashika Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 842-67.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EUGENIO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 846-92.2019.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) equivalente a 1% do valor da causa (51.750,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 864-41.2019.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): JOSIEL ALVES GONCALVES, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RRAg - 888-26.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOEL

CARNEIRO DE CAMPOS, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Nelson João Pedroso, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 905-75.2018.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIZELE WURZ MOREIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 921-92.2018.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): CLEONILDA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Vivian Vieira Silva, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.507,90), o que perfaz o montante de R\$ 425,39 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 929-09.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Victor Pacheco Carneiro, Agravado(s): ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Diogo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1063-47.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): ALCEMAR BRUSTOLIN, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-05.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): DANILO CARVALHO PAES NUNES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1174-10.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON SOUZA LOBATO, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1206-73.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): CESAR RODRIGO MONSORES NIEDERAUER, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): CONSORCIO TELELISTAS, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Advogada: Érica de Barros Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1250-02.2010.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAUDELINO DE JESUS GOMES, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.550,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do agravado.; Processo: ED-RRAg - 1344-84.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI; Embargado(a): MARTA DE AZEVEDO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Ana Cláudia Chagas e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1350-85.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): NEILTON DA SILVA CHAVES, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1352-26.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GEOVANE DE SOUZA BARROS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1395-82.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE SEBASTIÃO DOMINGOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.250,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: AIRR - 1450-87.2018.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s):

ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1530-60.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CLEUSA CÂNDIDA PINTO E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressões por merecimento", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1531-43.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PALUDETTO & CIA LTDA, Advogado: Rogério Barbeiro Constantino, Embargado(a): VALDECIR JAGELSKI, Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1537-43.2018.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): LEIDIANE DE CASTRO SANTOS, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 58,49 - cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 5.849,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1559-91.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVAIR LIBERATO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1586-48.2016.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WEIDSON PEREIRA PITA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 1605-20.2017.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): SUELI DE FATIMA TELLES PEDROSO, Advogada: Dalva Fernanda Ribeiro Fuzinato, Advogado: Tiago Velloso Rodrigues, Embargado(a): D.M.S. LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1766-46.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): FRANCISCO GOMES MAGALHAES, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Embargado(a): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$

50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1411-50.2017.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOYOLEX VEICULOS LTDA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Henrique Buril Weber, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): KYOTO NERY PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1814-50.2017.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): MARCELA ALVES DA COSTA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Embargado(a): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICA0 EIRELI - EPP, Advogada: Ana Olímpia Michelan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1845-85.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogada: Aline Santos da Silva, Agravado(s): ROBERTO DUNCAN DE FREITAS, Advogado: Mardesio Cavalcante Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1938-11.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): ALBERTINA FRANCISCA DE CARVALHO, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1969-18.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ELIZANGELA TEREZINHA RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Jonas Borges, Advogado: Fagner Schneider, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael Linné Netto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1998-21.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GABRIELA PASTORA DOS SANTOS, Advogado: Iury Figueiredo Pina Oliveira, Advogado: Igor Figueiredo Pina Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

835,40 - oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.707,98), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 2011-10.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): DÁRIO TEIXEIRA RIBAS, Advogado: Nildecir Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Marçal Araújo, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2029-51.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): RENATO VÍTOR DE JESUS ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.520,00 - trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 2058-50.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: André Dias Andrade, Agravado(s): MARCELO ADIR MATTOZO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 3277-38.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SHISLANIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade, retornar os autos à origem, a fim de que examine o caso concreto e julgue os pedidos, como entender de direito, sem desconsiderar o valor probatório da prova testemunhal ora convalidada.; Processo: ED-RR - 6734-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10008-43.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO OTACIANO DE LIMA, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10029-96.2018.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PIRES CAMARGO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CONSORCIO TED, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 10030-22.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANGELA MARIA MAGALHAES, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10128-36.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogada: Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10202-82.2019.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO DOMINGOS NETO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LAPONIA SUDESTE LTDA., Advogada: Sylvia Helena Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada a improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.670,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 956,70 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).; Processo: Ag-AIRR - 10231-30.2019.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para julgar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10232-71.2019.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVCOM S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missaglia, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JULIO EYMARD RODRIGUES E OUTRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10369-39.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Recorrido(s): MARCELLE ALESANDRA LISBOA TAVARES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença no tocante ao adicional de periculosidade, o que inclui a

sucumbência dos honorários periciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10385-84.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RORIZ, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10415-47.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GREICE MARA MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10454-10.2019.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): REGINA CELIA ANTUNES DE CAMPOS, Advogado: Eduardo José Oliveira Bicudo, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; Agravado(s): GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA; Agravado(s): MARIA SONIA RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 10507-84.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): YRADIANE TEREZA RODRIGUES SOARES DE MELO, Advogado: Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação dos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada - artigo 384 da CLT - recepção pela nova ordem constitucional" e demais insurgências. Custas em reversão a cargo da autora, que fica isenta do recolhimento na forma da lei.; Processo: RR - 10511-71.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): MARIA IZABEL GOMES PINTO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "licitude de terceirização da atividade-fim - efeitos", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, contrariedade às Súmulas nº 331, I e IV, do TST e à OJ 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes e, não havendo nenhum pedido de parcelas da relação havida com a prestadora de serviços declarar a improcedência da ação. Custas em reversão pela autora, às quais fica isenta

na forma da lei.; Processo: AIRR - 10356-66.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10511-49.2019.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$4.632,05 - quatro mil seiscientos e trinta e dois reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$92.641,01), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10567-26.2018.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio Cação, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Juliana Oliveira de Freitas, Advogada: Solange Trajano Ribeiro, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10584-53.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s): JOSIANE MUNHOZ CERMARIA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10694-92.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): DARCI RUBEM DA CRUZ, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10830-95.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): AMAURY NAGIB ABRAHÃO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10842-61.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: João Eduardo Ascencio, Advogado: Rita Paula Dezzotti, Advogada: Andréia Peralta Moraes, Agravado(s): SIVERCON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): NR CONSTRUTORA LTDA. - ME; Agravado(s): LA RIOJA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; Agravado(s): BARÃO DE IGUATEMI RESIDENCIAL CLUB SPE LTDA.; Agravado(s): ECO TATUI RESIDENCIAL SPE LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL VILLA SUNSET SPE LTDA.; Agravado(s): BARÃO DE TATUI RESIDENCIAL CLUB SPE LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL LIFE NORTE SPE LTDA.; Agravado(s): EDIFÍCIO DUBAI BUSINESS CENTER SPE LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL LIFE 11 SPE LTDA.;

Agravado(s): INSIDE HOUSE CAMPOLIM SPE LTDA.; Agravado(s): BARÃO DO CAMPOLIM RESIDENCIAL CLUB SPE LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL LIFE CIDADE SPE LTDA.; Agravado(s): BEVERLY HILLS RESIDENCIAL CLUB SPE LTDA.; Agravado(s): RESIDENCIAL BOULEVARD CLUB SPE LTDA.; Agravado(s): RENATO BRANCO DE ALMEIDA JÚNIOR; Agravado(s): WILSON FERREIRA DA SILVA FILHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do agravo interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.647,21 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 264.721,97), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10858-70.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WURIELI DE LIMA, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Advogada: Rebecca Garbin, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA S/S, Advogado: Guilherme Augusto Bana, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: João Alberto Bellintani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10915-07.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): MARLON AUGUSTO SIQUEIRA DE CAIRES, Advogada: Vanessa Marin de Abreu, Advogado: Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10928-89.2017.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDEMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Eduardo Batista Bittar, Advogado: Marcos Reis Cunha, Agravado(s): SHAMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA; Agravado(s): DETEL - TRANSPORTADORA DE CARGAS EIRELI; Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Lucas Albernaz Machado Michelazzo, Advogada: Poliana Alves, Advogado: Carolina Monica Cabral Resende, Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Advogado: Marina Reis Arriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10932-70.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo, Agravado(s): GERSON GOMES PEREIRA, Advogado: Rafael da Conceição Cunha, Agravado(s): GUIMARÃEE & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RRAg - 11028-79.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO LUCIO GOMES AMBROSIO, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Humberto Urbano, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.319,99- hum mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$131.399,54), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11062-04.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS FONSECA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do agravo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11071-33.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Recorrido(s): ROBERTSON DENIS LIZIERI, Advogado: Diego Leonardo Milani Guarnieri, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11105-64.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): ESPÓLIO de CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11260-93.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Advogado: Décio Freire, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Recorrido(s): MAURA RAIMUNDA LEANDRO ROSA, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11300-22.2018.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabela Regis Rapatoni, Advogada: Livia Nayara Marostegan, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11488-10.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MTM COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Washington Luiz Ramos Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Camila Manzano Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11524-50.2019.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.879,74 - fls. 16), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 3.243,98 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).; Processo: AIRR - 11555-88.2017.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS,

Procurador: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Agravado(s): ERICKA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Advogado: Bruno Martins Trevisan, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Embargado(a): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11892-81.2017.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GUSTAVO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Advogado: Wagner Liporini, Advogado: Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 3º, da CLT (transcendência jurídica do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, afastar a suspensão da exigibilidade da verba pela parte reclamante diante da existência de créditos na presente ação trabalhista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11982-71.2017.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ALINE ESTHEFANE FERREIRA DE LIMA CAMELO E OUTRO, Advogado: André Buchner Barbieux Da Rosa Sampaio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11940-73.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): FERNANDO TADEU VANUCCI COIMBRA, Advogado: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação de multa à parte agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.900,00, importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 58.000,00 - fls. 11), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 12104-55.2016.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Agravado(s): MARILDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Advogado: Bruno Martins Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12669-78.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): KATIA APARECIDA DUARTE, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12878-15.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL CRIANCA FELIZ, Advogado: Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Gustavo Fonseca Gardini, Recorrido(s): CECILIA ROSA DE SOUSA BRITO,

Advogada: Gláucia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20092-18.2019.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MICHELI DE SOUZA DOMINGUES, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.100,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 20162-30.2017.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Embargado(a): CRISTIANO OLIVESKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20236-66.2017.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Anai Oliveira, Agravado(s): MARILICE DOS SANTOS, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20244-36.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JEFERSON FERNANDES PEDROSO, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20278-03.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DUARTE BERETA, Advogada: Aline Ferreira da Rosa, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20297-91.2019.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s): JULIANO DA SILVA RAMOS, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 14.303,63), o que perfaz o montante de R\$ 429,10 (Quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 20335-66.2018.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARDOELES MADRUGA PINHO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Fabio Rosa Battaglin, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Edevaldo D. da Rocha, Agravado(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20451-08.2018.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Advogada: Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): MARIA CRISTINA ANDRADES GOMES, Advogado: Guilherme Alvariza Zogbi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 20455-39.2018.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CINTIA FERRAS DA SILVA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20481-60.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMIRES VICENTE ALEXANDRE, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAICO SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20623-64.2019.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ARIZOLI OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), importância equivalente a 4% do valor dado à causa (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 20649-76.2017.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ERALDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 20682-38.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO VANDERLEI SILVEIRA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Nogueira Luche Borges, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 21166-93.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AVILAN

TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LEONARDO GERMANO VIEIRA, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20714-61.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Ana Paula Ramos Wasniewski, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TIAGO LUIS DUARTE, Advogado: Edson Malomar Gregório, Agravado(s): TURNING SOLUCOES EM USINAGEM LTDA - ME, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): JANAINA DA SILVA RODRIGUES; Agravado(s): JULIANA DA SILVA RODRIGUES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada e, constatada a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.714,43), o que perfaz o montante de R\$ (137,14 - cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20743-90.2017.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ELISABETH HESS GONCALVES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20744-15.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): CAMILA VINCENSI, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20767-30.2019.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JUARES CARLOS FERREIRA, Advogado: Marcio Santana Batista, Agravado(s): SHAIANE DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20882-65.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): NATANIEL NUNES DE MOURA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 21100-30.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): CARMEN DENISE LIMA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1%

(um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 21106-05.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KLEBER JOSE TEIXEIRA MATIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a improcedência do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 21163-84.2017.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MARILEI SUSANA PINHEIRO, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21225-78.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): FABIANE TORMES DA MOTA, Advogado: Marcia Rosane Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21240-41.2017.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): GILMARA COSTA MACHADO, Advogada: Francielle da Silva Wichrowski Dias, Advogada: Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21253-36.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ESTEFANI DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24580-36.2019.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CRISTINA MOURA

BENITES, Advogado: André Luiz Ortiz Arinos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 25077-65.2014.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL ITAQUIRAI LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Noroara de Souza Moreira, Agravado(s): JOSE ROBERTO COVRE, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.829,00, correspondente a 1% do valor da causa (R\$ 382.900,39), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 25103-15.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 25440-48.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Recorrido(s): MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 62, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: Ag-AIRR - 25516-54.2016.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): MARIO SERGIO DE CASTRO, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 88,00 - oitenta e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.760,71), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 86600-74.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): JOÃO PANTALEÃO VASCONCELOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: RR - 87940-53.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procuradora: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Recorrido(s): ENOCH PINTO DE CAMPOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Paulo Jorge Silva Moura, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos

embargos à execução opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito.; Processo: RR - 100038-38.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DE MILLUS S.A, - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DE SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da existência de contrato por prazo indeterminado e, de consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), das quais fica isenta em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora se defere, com base no pedido e declaração à fl. 6.; Processo: AIRR - 100089-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUÍS ALVES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 100219-65.2017.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): EDNA SOUZA MACHADO, Advogado: Pedro Noronha Júnior, Advogado: Marcos Vinícius Maia Pitanga, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100238-24.2019.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): SOLANGE SILVA CARVALHAES DE SA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR- 100276-90.2019.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSE DIEGO DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100490-11.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): GISELLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RRAg - 100496-32.2019.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Isabel Scorcio Hildebrandt, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: RR - 100610-97.2018.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Recorrido(s): JEAN CARLOS CARMO DA MOTTA, Advogado: Ramon Coutinho Pinto, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100682-51.2019.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ROGERIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Lia Márcia Vieira Alves, Advogada: Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RRAg - 1000076-45.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO LOPES DE LUCENA, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100719-95.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LETICIA APARECIDA ALMEIDA COSTA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ATN CONTACT CENTER E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogada: Priscila Fabio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100727-52.2019.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Advogada: Maria da Penha Kroff Vega, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100769-92.2018.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): AMANDA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100820-08.2016.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIANA DE LIMA SEGGIARO, Advogado: Mário Roberto Seggiaro, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100864-74.2018.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JUNIA DIAS DE LIMA, Advogado: Ednardo Cláudio Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 100873-27.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PATRICIA BARROS MAIA, Advogada: Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001364-91.2017.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GABRIELA ROCHA DE MORAES, Advogado: Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA., Advogado: Mendel Ellovitch, Advogado: Samuel Azulay, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogado: Mendel Ellovitch, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Samuel Azulay, Agravado(s): GAMA SAUDE LTDA, Advogado: Mendel Ellovitch, Advogado: Mateus Marinho Arão dos Santos, Advogado: Samuel Azulay, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Euna Fernandes e Souza, Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100900-69.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS RIQUEZA MARINHO, Advogado: Paulo Rodrigo da Silva Machado Tavares Barreto, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100936-04.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): REGINA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Gilberto Mendes, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 100943-59.2017.5.01.0201

da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA, Advogado: Marcelo Soares Gomes, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100944-81.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): GERUSA COSTA VARELA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100965-57.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FIRMINO LEANDRO, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRag - 101120-29.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON BRANDAO PINNA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 101120-56.2018.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: AIRR - 101216-69.2018.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Procuradora: Gabriela Alves Scisínio, Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101237-11.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE FACHAL, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 101277-69.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA

REGINA SOUTO COSTA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101322-85.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): MARIA GORETTE PEREIRA, Advogado: João Luiz de Souza Vieira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101633-71.2017.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE FERNANDO SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 101682-43.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACQUELINE BRAGA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 101713-76.2016.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101888-11.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CLERIA REGINA SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Livia de Oliveira, Advogada: Cíntia Clara de Souza Beck, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101988-60.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): DAVID DE OLIVEIRA NOBRE, Advogado: Eline D'Avila Doval Martins, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 102070-17.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): FELIPE JORGE DOS SANTOS PENA, Advogado: Alfredo Carlos

Kloppenbug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 102401-05.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabrício Carvalho, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RRAg - 102543-12.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA LOPES FALCONIERE, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 161900-04.2005.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RALPH FIGUEIREDO BOECHAT, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Recorrido(s): LEIDE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): MAURICIO BOECHAT ZWIRMAN; Recorrido(s): BINGO DA PRAIA LTDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente.; Processo: AIRR - 238100-06.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SYLVANA MONTEIRO GAMA DE CARVALHO, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000152-03.2018.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do redutor de 30% em face do pagamento da indenização por danos materiais - pensão vitalícia - em parcela única. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000316-77.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: José Cassiano do Nascimento Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.670,00 - dois mil seiscentos e setenta

reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 267.000,00), em favor da parte reclamante.. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000349-42.2018.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IVANILDO OLIMPIO DE PAULA, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000492-11.2019.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): HOMERO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000580-28.2019.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE REZENDE MARCENARIA E MAQUETE, Advogado: Cássio do Amaral Marques da Silva, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 1000624-39.2017.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): JOSE GIVALDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000708-83.2017.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): GUNTER MICHAEL UHLMANN, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10353-32.2018.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Debora Moralina de Souza, Advogado: Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): BRUNO FRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1000730-05.2019.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): AMANDA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Darci Sebastião da Cruz, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000811-29.2019.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Cláudio Aparecido Tomé, Advogado: Fábio Cruz de Barros, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 1000891-42.2019.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Raimundo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000982-19.2019.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAROLINE ACOSTA DE SOUZA, Advogado: João Pedro Gazzi Souza, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-RRAg - 1001359-56.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JAQUELINE CORREA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001867-90.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Advogado: André Brawerman, Agravado(s): MARIA LUCIA RICARDO NASCIMENTO, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 10878-37.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Bárbara Simões Pinto Coelho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): AMANDA GONCALVES GANDRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001970-42.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADELSON CARDOZO DE ALTINO, Advogada: Fânia Aparecida Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada e, constatada a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 700.000 - setecentos mil reais), o que perfaz o montante de R\$ (14.000,00 - quatorze mil reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1002186-14.2017.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA; Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1002554-20.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA FLOR DE MIRANDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11252-64.2016.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOSQUE FORMOSA ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Camila da Costa Duraes, Agravado(s): GIVANILTON ARAUJO DA SILVA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1002700-16.2016.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERNANDA DE CASTRO REGO, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Recorrido(s): COMITE SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): UNIAO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11618-09.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Adilson Guimaraes, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11936-53.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEANINI PRESTES DE BRITO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Bruna Maria Piotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 21059-66.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO RESENDE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S/A, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 100588-42.2016.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERICO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100702-39.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILA ALVES BASILE, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Advogado: Marcia Barbosa de Sousa e Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100800-29.2018.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER LUIZ SAMPAIO STOHLER, Advogado: Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Thales Brum Leite, Agravado(s): C&V CONSULTORIA LTDA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101782-40.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogada: Yasmin Rolim Gomes de Lima, Advogado: Deise Yokoyama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000255-22.2018.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DE LAMINACAO DE ANEIS E FORJADOS ESPECIAIS E OUTRA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): ORLANDO DO NASCIMENTO RESENDE, Advogado: Cleber Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Fábio Aparecido da Cruz Guiza, Advogado: Leandro Elias dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001329-81.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELESTE DE SOUZA DORNAS, Advogada: Larissa Serna Quinto Pardo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001550-13.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma